



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 019/93, DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

=Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994 e dá outras providências=.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista sómente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.993, considerando os aumentos ou as diminuição dos serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.993, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto do projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até (04) meses do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados, sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dis



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicadas 8% (oito por cento) da receita do município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanhos e orientação a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1.993.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de julho de 1.993 a janeiro de 1.994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros, após o cálculo:

$$\text{UFM Janeiro/94} \times \text{valor monetário} = \text{valor UFM de julho/93. corrigido.}$$

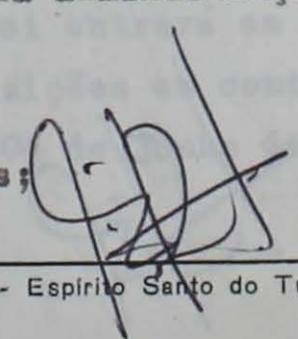
Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde cultura e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;

  
PREF. MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

- provento de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de junho de 1.993.-

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
019, fls. 002, Livro nº 01

**IVAN SÉRGIO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

isc/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

ANEXO I - Metas e Prioridades para o exercício de 1.994.-

PREF  
ESPIRITO  
- Re-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
01 01.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos no sentido melhorar as condições de trabalho.
02 07.1. Construção do Paço Municipal	- O Município não possui o seu Paço. Há necessidade da construção, oferecendo aos munícipes e funcionários maior conforto e funcionalidade.
03 07.2. Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios	- Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e utensílios de trabalho, tornando-os mais eficientes.
04 07.3. Aquisição de imóveis	- Desapropriação de área para construção do Paço Municipal.
05 08.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos e móveis para melhorar as condições de trabalho.
06 08.2. Amortização da Dívida Fundada	- Amortização de financiamentos diversos.
07 17.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades Administrativas com equipamentos e móveis para melhorar as condições de trabalho.
08 42.1. Construção e Reparos em Prédios Escolares	- Oferecer condições de ensino às crianças em idade escolar e reparar os existentes.
09 42.2. Aquisição de Veículos, Equipamentos, Móveis e Utensílios	- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em região sem escolas; aquisição de equipamentos, móveis para melhoria das condições de trabalho.
10 42.3. Aquisição de Móveis	- Aquisição de móveis para a instalação de unidade escolar.
11 46.1. Construção de Quadras Esportivas e Campo de Futebol	- Dotar o Município de Quadras Esportivas e Campo de Futebol, para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e esportivo da juventude.
12 48.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar a unidade com equipamentos, materiais, livros, para atender às necessidades e melhoria das condições de trabalho.
13 48.2. Construção de uma Biblioteca	- Dotar o Município de uma Biblioteca, melhoria de nível cultural e desenvolvimento intelectual da juventude.
14 48.3. Aquisição de Imóveis	- Aquisição de imóveis para instalação de Bibliotecas, Feiras Agropecuárias, para incentivo cultural e turístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

ANEXO I - Metas e Prioridades para o exercício de 1.994.-

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO DO TURVO  
Registrado

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
15 58.1. Pavimentação de Vias Urbanas	- Ampliar a área pavimentada, melhorando as condições habitacionais.
16 58.2. Guias e Sarjetas	- Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente povoadas.
17 58.3. Galerias	- Ampliar a rede de galerias de águas pluviais.
18 58.4. Extensão da Rede Elétrica	- Iluminar ruas e dotar os munícipes com energia.
19 60.1. Construção de praças, área de lazer, reparos em próprios municipais	- Dotar o município de área de lazer, praças, oferecendo a população condições de recreação e reparos em próprios municipais.
20 60.2. Construção de um Terminal Rodoviário	- Dotar o município de 01 terminal Rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto.
21 60.4. Reparos e adaptação do Cemitério	- Melhorias no Cemitério existente.
22 60.5. Aquisição de imóveis	- Ampliação do cemitério existente, em sua área.
23 60.6. Aquisição de veículos, Equipamentos e Utensílios	- Equipar as unidades com equipamentos, utensílios, para melhoria das condições de trabalho.
24 75.1. Construção e Reparos em Prédios da Unidade de Saúde	- Oferecer assistência médica a população carente com construção de novas unidades e conservação das existentes.
25 75.2. Aquisição de Equipamentos, Veículos e Móveis	- Equipar as unidades com móveis, equipamentos e veículos, tornando-os mais eficientes.
26 81.1. Reforma construção e ampliação de creche	- Conservação, construção e ampliações das existentes.
27 81.2. Aquisição de veículos, equipamentos, móveis e utensílios	- Equipar as unidades com veículos, equipamentos, móveis tornando-os mais eficientes.
28 81.3. Aquisição de imóveis	- Aquisição de Imóveis para a instalação de novas unidades / assistenciais.
29 88.1. Obras de Arte e Restauração de Rodovias	- Oferecer condições satisfatórias nas restaurações de rodovias e obras de arte, para escoamento da produção própria.
30 88.2. Aquisição de veículos, máquinas, Equipamentos e	- Equipar os serviços rodoviários com máquinas, equipamentos e utensílios tornando-os mais eficientes na conservação de